

DECRETO N° 11.058
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

REGULAMENTA A LEI N° 4.282, DE 28 DE AGOSTO DE 2023, QUE INSTITUI O SELO “EMPRESA PARCEIRA DA IGUALDADE RACIAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O “Selo Empresa Parceira da Igualdade Racial”, instituído pela Lei nº 4.282, de 28 de agosto de 2023, a ser concedido às pessoas jurídicas sediadas no Município que, comprovadamente, observem a cota mínima de 20% (vinte por cento) de vagas para negros, fica regulamentado pelo disposto desde Decreto.

Art. 2º O Selo Igualdade Racial deverá:

I – ser emitido e cancelado pela Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e Direitos Humanos;
II – adotar o padrão do Anexo Único deste decreto.

§ 1º Ocorrerá a perda do Selo na hipótese da empresa deixar de manter os requisitos para sua concessão.

§ 2º Poderá ser exigida a reapresentação de documentos em razão de indícios de que a empresa não mantém os requisitos para a concessão do Selo.

Art. 3º Para instruir o pedido do Selo Igualdade Racial, o interessado deverá apresentar:

I – cópia do Cartão de Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;

II – cópia da declaração da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais e da Relação dos Estabelecimentos Declarados, enviada por meio do GDRAIS, com sua respectiva cópia de recibo de entrega;

III – cópia do alvará de localização e funcionamento da sede, estabelecimento, unidade operacional ou escritório que esteja localizado em Santos;

IV – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V – declaração firmada pelo responsável legal, sob penalidade da lei, que o exercício de suas atividades econômicas não estão em desconformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional vigentes;

VI – Certidão Negativa de condenações pela Justiça do Trabalho por trabalho escravo e/ou infantil;

VII – Certidão Negativa de condenações pela Justiça Civil e Criminal por atos resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Art. 4º Após análise da documentação pela COPIRE – Coordenadoria de Promoção de Igualdade Racial e Ética e com seu encaminhamento pela aprovação, a concessão do “Selo Empresa Parceira da Igualdade Racial” será deferida por Resolução da Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e Direitos Humanos.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 13 de novembro de 2025.

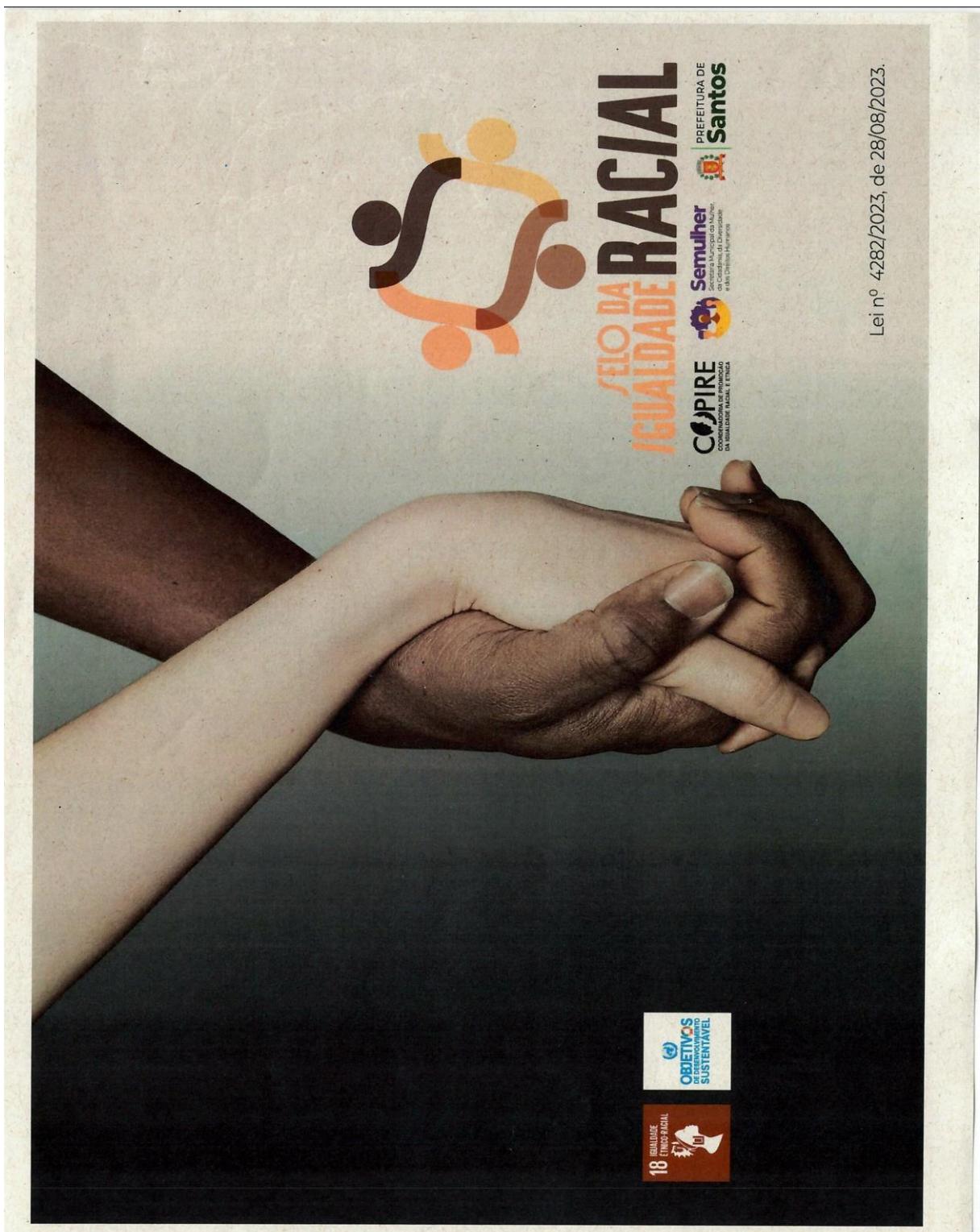
ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de novembro de 2025.

ANA KARINA BLASCO
Diretora do Departamento – Em substituição

Publicado no DO em 14/11/2025

ANEXO ÚNICO



Lei nº 4282/2023, de 28/08/2023.